



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.318 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 38/2013 – De autoria do Vereador Ory Sales)

Dispõe sobre a concessão gratuita da Carteira de Identificação Estudantil aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será concedido gratuitamente, aos alunos da rede municipal de ensino, a Carteira de Identificação Estudantil - CIE, para fins de direito a meia-passagem municipal, meia-passagem intermunicipal, e meia-entrada em eventos culturais e esportivos.

Art. 2º A Secretaria de Educação do Município firmará convenio com entidade estudantil regularmente constituída, e credenciada a nível estadual, para fins de confecção, validação, e distribuição aos alunos da rede municipal, da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, devidamente pronta.

Art. 3º A Carteira de Identificação Estudantil - CIE será confeccionada em tecnologia de impressão digital diretamente no PVC, branco leitoso, com laminação posterior, frente e verso, com PVC cristal, não sendo permitida a emissão em poliéster, nem em termográfica, e deverá constar o nome completo do (a) estudante, data de nascimento, RG, CPF, foto colorida, unidade de ensino, além da data de validade, e assinatura do respectivo responsável da entidade representativa, e do gestor municipal.

Art. 4º As despesas para concessão deste benefício serão arcadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 27 de novembro de 2013.

Roni Alencar
Vereador-Presidente